



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

INDICAÇÃO

A Vereadora Paula Mendes Guiselini, que esta subscreve, nos termos do artigo 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja aplicado, durante o mês de setembro, as ações da Lei Municipal Nº 3.424/2017.

Viradouro, 20 de agosto de 2018.



Paula Mendes Guiselini
Vereadora

Protocolo 313118
Protocolado às fls. 49
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
20 de 8 de 2018



Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Prefeito,

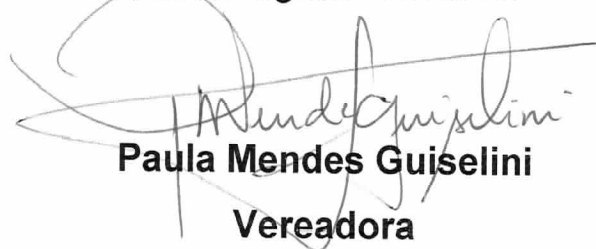
Venho através deste, solicitar, em atendimento a instituição da Campanha “Setembro Verde”, a qual tem objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, que seja implantado, durante esse mês de setembro, na medida do possível e dentro do orçamento de gastos do município, as ações elencadas na Lei Municipal Nº 3.424/2017.

Tal medida é importante uma vez que as ações no projeto acima mencionado, são medidas que devem ser destacadas dentro do mês de setembro, a fim de conscientizarmos a população sobre a importância da inclusão social da pessoa portadora de deficiência.

Portanto, Exmo. Sr. Prefeito, são estas as razões da presente indicação, e, diante disso, aguardo que tal medida seja atendida.

Aproveito a oportunidade para lhe reafirmar toda a minha estima pela sua pessoa e respeito pelo seu trabalho.

Viradouro, 20 de agosto de 2018.


Paula Mendes Guiselini
Vereadora



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

LEI Nº 3.424/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

De Autoria da Vereadora Paula Mendes Guiselini

“Institui a campanha “Setembro Verde” no município de Viradouro e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Viradouro, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

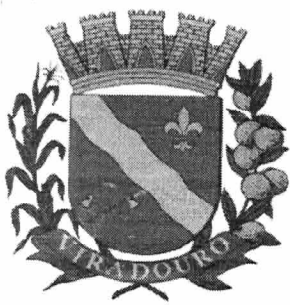
II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO

Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 11 de setembro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL